
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral		

**Art. 1º** Suprime o Art. 4º da Lei Complementar nº 18/2020.

#### **JUSTIFICATIVA**

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 18/2020 estabelece desconto de 30% nas multas ambientais até o julgamento definitivo do processo administrativo (caput do artigo) e em seu parágrafo primeiro, amplia este prazo para até 20 dias após o julgamento definitivo.

Não se está dando desconto aqui para a pessoa física ou jurídica que está atendendo a legislação ambiental, mas está beneficiando aquele que cometeu crime ambiental.

Dar desconto no valor das multas aplicadas é incentivar que se continue infringindo a legislação ambiental e destruindo o meio ambiente, por isso esta emenda vem retirar a concessão deste desconto.

Sala de Reunião das Comissões em 17 de Agosto de 2020

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual